



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO TC Nº 03577/22

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 01176/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03577/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Francisca Monteiro de Medeiros
03.02. IDADE: 86, fls.02.
03.03. CARGO: Técnico em Laboratório
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
03.05. MATRÍCULA: 23.167-3
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04
03.06.03. ATO: Portaria A nº 077/2007, fls. 49.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES - SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE FEVEREIRO DE 2007, fls. 49.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 04 A 10 DE FEVEREIRO DE 2007, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 55/61, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 077/2007 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Francisca Monteiro de Medeiros, formalizado pela Portaria nº 077/2007 - fls. 49, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 04 a 10/02/2007), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03577/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Francisca Monteiro de Medeiros, formalizado pela Portaria nº 077/2007 - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 09 de junho de 2022.

Assinado 10 de Junho de 2022 às 16:54



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2022 às 11:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO